EDITAL DE CONVITE

Nº 060/2011

DATA DE ABERTURA: 25/11/11

HORÁRIO: 14:30 horas

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **25/11/11**, às **14:30** horas, na Sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto do presente **Convite**, processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Convite**, a **Prestação de serviços de Assessoria no Censo do ICMS** , conforme relação constante do Anexo I.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339039050000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10394

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

2.1.1. Documentação relativa áa habilitação fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

2.1.2 Documentação relativa á habilitação jurídica :

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

c) para empresa individual: registro comercial.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas do item **2.1.1**., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2. O prazo de que trata o item 2.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.7. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.8. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.9. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 60/2011– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **25/11/2011**, às **14:30** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.9.1. Será inabilitado o licitante cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preços unitário e total de cada item solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei federal nº 8666/93); e,

3.3. O valor cotado para os serviços deverão ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 60/2011 – PROPOSTA",** seguida do nome do licitante, até o dia **25/11/11** às**14:30** horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação designada pelo Prefeito Municipal (portaria 51.483/11), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - Global**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

4.10.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3,§2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.11. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.12. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Compras" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo **de até 02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) prestar o serviço com uma equipe mínima de 02 (duas) pessoas, sendo uma necessariamente formada em curso superior de ciências jurídicas e outra com no mínimo a formação de técnico contábil;

b) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

c) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

e) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

f) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

g) prestar assessoria sempre que a Municipalidade efetuar consultas, inclusive via telefone ou e-mail;

h) efetuar reuniões preparatórias e de esclarecimentos sempre que houverem mudanças na legislação vigente.

i) examinar guias informativas modelo "B" apresentadas pelas empresas do Município;

j) examinar os anexos "1", "2", "3", "4", "5", "6" e Simples Nacional e guias modelo "B";

l) confirmar os dados informados junto as respectivas empresas, sempre que houver indício de possíveis erros ou omissões de informações; orientando para o correto preenchimento de guias.

m) examinar as informações dos produtores primários, com a verificação dos lançamentos constantes dos respectivos talões de produtor e posterior processamento no Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);

o) providenciar após a publicação dos índices provisórios, preparações, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria dos índices;

p) Revisar os trabalhos efetuados, avaliações e procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;

q) Orientar e trinar os servidores do Município que trabalharão no Setor executando as tarefas;

r) Orientar e dar consultoria aos encarregados das informações nas empresas e escritórios de contabilidade;

s) Apresentar relatórios analíticos das informações do Censo, contendo, no mínimo, as seguintes informações: 1. acompanhamento mensal de contribuintes selecionados para fins de apuração do valor adicionado, com base nas informações extraídas das Guias Mensais de apuração do ICMS; 2. projeção de retorno de ICMS ao município, por componente do índice, por setor de atividade econômica, por empresa, por produtor rural e contribuintes inclusos no anexo 2;

t) Acompanhar o envio das informações finais do Censo junto a Secretaria da Fazenda do Estado;

u) Prestar assessoramento no desenvolvimento das ações e na elaboração das prestações de contas do Programa de Integração Tributária - PIT.

v) prestar assessoria junto aos setores de tributação/cadastro, orientando e esclarecendo dúvidas dos servidores sobre questões relativas aos tributos municipais, cadastro de contribuintes, compreendendo entre outras, as seguintes tarefas:

x) assessorar o desenvolvimento das atividades da administração tributária, com o objetivo de promover a integração das rotinas fiscais e de cadastramento, lançamento, arrecadação e cobrança, fornecendo orientações técnicas e acompanhamento nas ações arrecadadoras e de fiscalização;

y) assessorar na implantação das rotinas do Simples Nacional, buscando sistematizar os procedimentos da Fazenda Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços deverão ter início no prazo de até 02 (dois) dias, depois da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus adicionais, a partir da data em que assinado o contrato, de acordo com as determinações da Secretaria requisitante.

8.2. O serviço deverá ser de primeira qualidade.

8.3. Havendo rejeição dos serviços pelo servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram

armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço o valor dos serviços rejeitados, por dia de desacordo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no pais, somente mediante depósito em conta bancária, em parcelas de igual valor, até o 05 (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Servidor responsável pelo local onde os serviços forem efetuados pela Secretária requisitante.

9.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, *pro rata die,* até a data de efetivação do pagamento.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

11. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pelo atraso na entrega dos serviços: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;

c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 1% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.1.1. O atraso na entrega do(s) serviços(s) por mais de 05 (cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a rescisão da contratação.

11.2. As multas poderão ser cumulativas com as demais penalidades.

11.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razão de interesse público;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) falência ou insolvência do licitante vencedor;
e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que venha a prejudicar a execução do contrato;
f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;
g) descumprimento de qualquer cláusula do Edital;
h) ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;
i) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
j) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

12.1.1. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

12.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

12.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.5. Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.

12.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

12.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

12.9. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Convite nº 60/2011"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

12.10. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131, das 08h às 14:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br , ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul constante no preâmbulo deste Edital.

São Lourenço do Sul, 17 de novembro de 2011.

Claitom santos
Coordenador Central Compras

ANEXO I

Item	Qtde	Und.	Descrição	Preço Unit.	Total Item
1	**12,00**	**MES**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO CENSO DO ICMS (PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2011 À DEZEMBRO 2012), ORIENTANDO E TREINANDO FUNCIONÁRIOS ECONTRIBUINTES DO MUNÍCIPIO, SOBRE O CORRETO PREENCHIMENTO DAS RESPECTIVAS GUIAS INFORMATIVAS DO CENSO OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃODA RECEITA QUE O MUNÍCIPIO TEM DIREITO SOBRE O ICMS,COM OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:** -EXAMINAR GUIAS INFORMATIVAS MODELO "B" APRESENTADAS PELAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO; - EXAMINAR OS ANEXOS "1", "2", "3", "4", "5", "6" E SIMPLES NACIONAL E GUIAS MODELO "B"; - CONFIRMAR OS DADOS INFORMADOS JUNTO AS RESPECTIVAS EMPRESAS, SEMPRE QUE HOUVER INDÍCIO DE POSSÍVEIS ERROS OU OMISSÕES DE INFORMAÇÕES; ORIENTANDO PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DE GUIAS. -EXAMINAR AS INFORMAÇÕES DOS PRODUTORES PRIMÁRIOS, COM A VERIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONSTANTES DOS RESPECTIVOS TALÕES DE PRODUTOR E POSTERIOR PROCESSAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE A AGROPECUÁRIA DO RS (SITAGRO); - PROVIDENCIAR APÓS A PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS, PREPARAÇÕES, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS A SEREM INTERPOSTOS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, SEMPRE QUE HOUVER CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA MELHORIA DOS ÍNDICES;		

			- REVISAR OS TRABALHOS EFETUADOS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO E INÍCIO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PREPARAÇÃO DO CENSO SEGUINTE; - ORIENTAR E TRINAR OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE TRABALHARÃO NO SETOR EXECUTANDO AS TAREFAS; - ORIENTAR E DAR CONSULTORIA AOS ENCARREGADOS DAS INFORMAÇÕES NAS EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE; - APRESENTAR RELATÓRIOS ANALÍTICOS DAS INFORMAÇÕES DO CENSO, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 1. ACOMPANHAMENTO MENSAL DE CONTRIBUINTES SELECIONADOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, COM BASE NAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DAS GUIAS MENSAIS DE APURAÇÃO DO ICMS; 2. PROJEÇÃO DE RETORNO DE ICMS AO MUNICÍPIO, POR COMPONENTE DO ÍNDICE, POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA, POR EMPRESA, POR PRODUTOR RURAL E CONTRIBUINTES INCLUSOS NO ANEXO 2; - ACOMPANHAR O ENVIO DAS INFORMAÇÕES FINAIS DO CENSO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO; -PRESTAR ASSESSORAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT. - PRESTAR ASSESSORIA JUNTO AOS SETORES DE TRIBUTAÇÃO/CADASTRO, ORIENTANDO E ESCLARECENDO DÚVIDAS DOS SERVIDORES SOBRE QUESTÕES RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CADASTRO DE CONTRIBUINTES, COMPREENDENDO ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES TAREFAS: -ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER		

			A INTEGRAÇÃO DAS ROTINAS FISCAIS E DE CADASTRAMENTO, LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, FORNECENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES ARRECADADORAS E DE FISCALIZAÇÃO; - ASSESSORAR NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS DO SIMPLES NACIONAL, BUSCANDO SISTEMATIZAR OS PROCEDIMENTOS DA FAZENDA MUNICIPAL.		

TOTAL GERAL	

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Convite nº 60/2011**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a _____, nas respectivas quantidades, conforme constante no(s) item(ns) nº(s) 01 do Edital da licitação supra mencionada.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 01 (hum) ano, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, salvo se a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira ocorrer antes desse período, situação em que esse instrumento restará automaticamente rescindido.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação do(s) serviços(s) deverá(ão) ter início no prazo de até **02 (dois) dias**, sem quaisquer ônus adicionais, a partir da data em que assinado este contrato.

Parágrafo único: O serviço prestado deverá(ão) ser de primeira qualidade e somente será(ão) considerado(s) efetivamente concluído mediante atesto do servidor responsável pelo local contrato quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço certo e ajustado para a presente contratação corresponde a R$_____(_____), entendido como justo e suficiente pelas partes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, **em parcelas de igual valor, até o 05 (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo contrato e/ou pela Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339039050000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10394

VI – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada

pelo **CONTRATADO(A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

a) prestar o serviço com uma equipe mínima de 02 (duas) pessoas, sendo uma necessariamente formada em curso superior de ciências jurídicas e outra com no mínimo a formação de técnico contábil;
b) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
c) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
e) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
f) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
g) prestar assessoria sempre que a Municipalidade efetuar consultas, inclusive via telefone ou e-mail;
h) efetuar reuniões preparatórias e de esclarecimentos sempre que houverem mudanças na legislação vigente.
i) examinar guias informativas modelo "B" apresentadas pelas empresas do Município;
j) examinar os anexos "1", "2", "3", "4", "5", "6" e Simples Nacional e guias modelo "B";
l) confirmar os dados informados junto as respectivas empresas, sempre que houver indício de possíveis erros ou omissões de informações; orientando para o correto preenchimento de guias.

m) examinar as informações dos produtores primários, com a verificação dos lançamentos constantes dos respectivos talões de produtor e posterior processamento no Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);
n)providenciar após a publicação dos índices provisórios, preparações, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria dos índices;
o)Revisar os trabalhos efetuados, avaliações e procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;
q)Orientar e trinar os servidores do Município que trabalharão no Setor executando as tarefas;
r)Orientar e dar consultoria aos encarregados das informações nas empresas e escritórios de contabilidade;
s)Apresentar relatórios analíticos das informações do Censo, contendo, no mínimo, as seguintes informações: 1. acompanhamento mensal de contribuintes selecionados para fins de apuração do valor adicionado, com base nas informações extraídas das Guias Mensais de apuração do ICMS; 2.

projeção de retorno de ICMS ao município, por componente do índice, por setor de atividade econômica, por empresa, por produtor rural e contribuintes inclusos no anexo 2;

s) Acompanhar o envio das informações finais do Censo junto a Secretaria da Fazenda do Estado;

t) Prestar assessoramento no desenvolvimento das ações e na elaboração das prestações de contas do Programa de Integração Tributária - PIT.

x) prestar assessoria junto aos setores de tributação/cadastro, orientando e esclarecendo dúvidas dos servidores sobre questões relativas aos tributos municipais, cadastro de contribuintes, compreendendo entre outras, as seguintes tarefas:

u) assessorar o desenvolvimento das atividades da administração tributária, com o objetivo de promover a integração das rotinas fiscais e de cadastramento, lançamento, arrecadação e cobrança, fornecendo orientações técnicas e acompanhamento nas ações arrecadadoras e de fiscalização;

y) assessorar na implantação das rotinas do Simples Nacional, buscando sistematizar os procedimentos da Fazenda Municipal.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

f) atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) razões de interesse público;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) falência ou insolvência;

e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g) não entregar dos serviços no prazo previsto;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul, _____de _____de _____.

Contratado(a)

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito
Contratante